

## DESPACHO

**Registo**

Despacho n.º 32757 / 2023

**Data do Despacho**

05/09/2023

**Processo****Serviço emissor**

Chefe da DOM

**ASSUNTO:**

Subdelegação de competências no Coordenador do Serviço de Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e Gás.

Exmo. Sr. José Manuel Santana de Oliveira,

A delegação e subdelegação de competências são instrumentos privilegiados de gestão, competindo aos seus titulares a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e, conseqüentemente, uma gestão mais célere e desburocratizada. Nestes termos, tendo em consideração as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador José Arsénio, com faculdade de subdelegação, através do despacho datado de 02 novembro de 2021, subdelego, ao abrigo do disposto art.º 38º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, no Coordenador do Serviço de Infraestruturas Elétricas, Telecomunicações e Gás, Eng. José Manuel Santana de Oliveira, as seguintes competências:

1. No âmbito da organização, funcionamento e gestão:

Das previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

1.1.1. Executar as deliberações da câmara municipal;

1.1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal;

1.2. As previstas no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

1.2.1. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

1.2.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.3. Assinar e visar a correspondência e o expediente necessário à mera instrução de processos, bem como a notificação de atos emanados pelo delegante.

2. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos:

2.1 Das previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:

2.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

2.1.2. Justificar faltas;

2.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

2.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

2.1.5. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessário ao exercício da competência decisória do delegante;

2.2. As previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário, por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte.

3. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.

4. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. O subdelegado deve informar o subdelegante das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro proferidas ao abrigo da subdelegação.

6. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

7. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de setembro de 2023, ficando deste modo ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

É quanto cumpre informar,

O Chefe de Divisão

Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão (7626)